



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/98.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar as despesas de implantação e manutenção do Curso de 2º Grau na cidade de Novo Jardim-TO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim-TO. aprovou e o " Prefeito Municipal, Sr. José Vieira Neves, sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º;

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar as despesas oriundas da implantação do 2º Grau em Novo Jardim, bem como as despesas referentes ao aluguel dos professores, utensílios domésticos, água, luz e alimentação, até que os mesmos passem a perceber dos vencimentos do Estado do Tocantins.

A rtigo 2º;

Esta Lei entra em vigor com data retroativa ao dia 02 (dois) de fevereiro de 1.998.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1.998.


Antônio Cantídio Arrais
Presidente